



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.299.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Autoriza a criação de espaços destinados à atividade de soltar pipas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo poderá criar espaços públicos especialmente destinados à atividade de soltar pipas no Município de Maringá.

Art. 2.º Os espaços previstos no artigo 1.º deverão:

I - proporcionar aos interessados um local seguro para soltar pipas, sem causar ou sofrer acidentes;

II – ofertar cursos sobre a atividade, que incluam orientações quanto às normas de segurança e de responsabilidade pessoal a serem observadas ao soltar pipas em espaços públicos;

III – criar, periodicamente, campeonatos de pipas, com a finalidade de promover e estimular a prática da atividade, voltados para crianças e adolescentes.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, o setor competente da Administração Municipal fará um estudo técnico dos locais em que poderão ser criados os espaços referidos no artigo 1.º, de modo a contemplar todas as regiões da Cidade.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de agosto de 2012.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário